

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023



A BRASIL TERMINAL PORTUÁRIOS S/A. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.887.625/0001-78, IE: 633.587.646.110, com sede na Av. Engenheiro Augusto Barata, S/N – Alemoa – Santos/SP – CEP 11095-650, neste ato representado por seu representante legal **Sr. JOEL CONTENTE DA SILVA JÚNIOR**, CPF 037.530.728-18, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e do outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privados e Retro portuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.916/0001-75, situado à Rua Júlio Conceição nº 91 – Vila Matias/ Santos/SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Everandy Cirino dos Santos**, RG 6.666.568-1, CPF 581.872.518-91, daqui por diante referido como **SINDAPORT**, decidem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho pactuado para o biênio 2021/2023, o qual será regido pelas seguintes cláusulas, válidas e vigentes de forma restrita durante o período de vigência do presente instrumento e sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

Conforme delimitação já prevista na Cláusula 2ª, *caput*, do Acordo Coletivo ora aditivado, e considerando-se o art. 614, §3º, da CLT que veda expressamente a ultratividade, as Partes Acordantes estipulam que este Aditivo vigorará pelo prazo certo, determinado e improrrogável de 01/06/2022 a 31/05/2023, gerando efeitos exclusivamente nesse período.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS NA DATA-BASE 2022

Nos termos do que prevê a Cláusula 2ª, parágrafo segundo, do Acordo Coletivo ora aditivado, será aplicado um reajuste de 11,90% (onze vírgula noventa por cento) sobre os salários vigentes em 31/05/2022. Esse percentual reflete o INPC acumulado nos doze meses anteriores ao reajuste, que será devido a partir de 01/06/2022

Parágrafo Primeiro:

Além dos salários, serão reajustados os valores previstos nas Cláusulas 9ª e 15ª do Acordo ora aditivado, tudo com base nas quantias vigentes em 31/05/2022.

JOEL

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023



Parágrafo Segundo:

A partir de 01/06/2022 o valor do benefício (Vale Alimentação / Vale Refeição) previsto na Cláusula 9ª do Acordo ora aditivado, nas situações em que seu pagamento for cabível de acordo com as hipóteses lá previstas, será de R\$ 600,00 e o desconto passará a ser de R\$ 3,60.

Parágrafo Terceiro:

A partir de 01/06/2022 o reembolso (Auxílio Creche) tratado na Cláusula 15 do Acordo ora aditivado, nas situações em que sua concessão for cabível de acordo com as hipóteses lá previstas, será de R\$ 327,00.

Parágrafo Quarto:

A partir de 01/06/2022 a coparticipação tratada na Cláusula 10ª, § primeiro inciso IV, fica limitada ao desconto mensal de R\$ 187,00 por família, para todos os eventos relacionados a coparticipação.

Parágrafo Quinto:

O reajuste, cuja aplicação retroagirá à data de 01/06/2022, será pago até 30/06/2022. Será incluído no pagamento o retroativo devido a partir de 01/06/2022, assim como serão compensadas eventuais antecipações de reajuste que tenham sido feitas pela EMPRESA.

CLÁUSULA 3ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS, QUITAÇÃO E CARÁTER SATISFATIVO DO REAJUSTE

Este Aditivo integra harmonicamente o Acordo Coletivo originário, firmado para o biênio 2021/2023, formando com ele um só pacto coletivo em termos de aplicação e interpretação. As previsões deste Aditivo, que se destinam ao reajuste anual de cláusulas econômicas, somam-se às demais cláusulas do Acordo principal, que permanecem integralmente válidas até 31/05/2023. O conjunto normativo formado pelas Cláusulas do Acordo e deste Aditivo deve ser sempre considerado de forma homogênea, conglobada, sendo nula qualquer aplicação atomizada de partes isoladas desses instrumentos com a finalidade de desvirtuar a pactuação comutativa, sinalagmática, unitária e indivisível gerada pelas concessões feitas por ambas as Partes no processo negocial.

JCSJ

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023



Parágrafo Primeiro:

O reajuste concedido pela EMPRESA satisfaz toda e qualquer reclamação sobre reajustes, benefícios e direitos em geral relativos às datas-bases anteriores, razão pela qual o SINDICATO outorga à EMPRESA a mais ampla, irrestrita e irrevogável quitação quanto a todos os períodos pretéritos.

Parágrafo Segundo:

O reajuste concedido, assim como o pacote global de remuneração e benefícios concedidos pela EMPRESA, contemplam de forma satisfativa todas as verbas devidas aos Trabalhadores representados pelo SINDICATO. Nos valores e verbas ajustados estão contemplados inclusive os adicionais que possam incidir sobre as atividades dos Trabalhadores representados pelo SINDICATO. As Partes Acordantes reconhecem que todos os adicionais que porventura viessem a ser devidos encontrar-se previstos expressamente no Acordo Coletivo 2021/2023 e neste Aditivo, sendo descabida qualquer reclamação quanto a adicionais que não estejam previstos em tais instrumentos.

CLÁUSULA 4ª – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre este 1º Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente 1º Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, com 4 (quatro) páginas, em quantas vias de igual teor e forma forem necessárias, ficando (01) uma para cada signatário.

90859

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023



Santos, 29 de junho de 2022.

(EMPRESA)
BRASIL TERMINAL PORTUARIO S. A.

Joel Contente da Silva Junior
JOEL CONTENTE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Assuntos Corporativos

SINDAPORT
Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retro portuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

[Handwritten Signature]
Sr. Everandy Cirino Dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS

<i>[Handwritten Signature]</i> JOÃO DE FARIAS MARQUES VICE-PRESIDENTE SINDAPORT	<i>Claudio Luna Scalise</i> Claudio Luna Scalise Gerente de Recursos Humanos
---	---